



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE
CAMPO MAIOR
Rua Siqueira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

PROCESSO N°: 0800025-60.2019.8.18.0026

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: ELIELTA OLIVEIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Alega a autora na inicial que a ré contrariou as normas vigentes da indenização de SEGURO DPVAT, ao não pagar ao postulante administrativamente, já que em caso de debilidade permanente, o valor estipulado pela Lei 6.194/74, é no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Já que o postulante anexou o laudo que comprova sua invalidez.

Citado, o réu apresentou contestação (ID 5226950). Alegou que a pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação se afigura totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT.

Houve réplica (ID 5999892), ocasião que a requerente refutou os pontos arguidos na defesa.

É o breve relatório. Não sendo o caso de julgamento antecipado do mérito, procedo, nos termos do que dispõe o artigo 357 do Código de Processo Civil, ao saneamento do processo.

DA FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS

Estão presentes os requisitos de admissibilidade da ação, satisfeitos os pressupostos processuais de existência e validade. Portanto, dou o feito por saneado.

Controvertem as partes quanto ao grau de invalidez sofrida pelo autor em decorrência de acidente automobilístico. É através do grau de invalidez sofrida pelo acidentado que se chega ao valor indenizatório devido pela seguradora.

A partir do advento da Lei nº 11.945/09 restou imperativa a graduação da invalidez permanente, consoante tabela de percentuais incluída na Lei n. 6.194/74. Fato reforçado pela edição da Súmula 474 STJ.

De acordo com a orientação sumular, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Diante disso, resta imprescindível a graduação da invalidez da vítima do acidente de trânsito, imperativo aplicar os percentuais previstos na tabela



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE
CAMPO MAIOR**

Rua Siqueira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

inserida pela Lei nº 11.945/09, incidente, inclusive, sobre os sinistros ocorridos antes da sua entrada em vigor.

Assim, esclareço como fato controvertido a demandar a produção de prova a comprovação ou não da existência de invalidez e, não sendo o caso de invalidez total, qual o grau da invalidez.

Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.

Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) para que proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da perícia, os seguintes quesitos: 1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez? 2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida? 3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral 4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?

Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, para designar data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.

Ofereçam as partes em 05 (cinco) dias, os quesitos e querendo, indiquem assistente técnico.

A ré arcará com os honorários periciais, honorários estes fixados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Expedientes necessários. Cumpra-se.

CAMPO MAIOR-PI, 19 de março de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR MENEZES GARCEZ
23/03/2020 13:06:09
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 8916876

20032313060833100000008511915

respostas

①

Sim

②

FORMATIVA DOS DIREITOS DA VÍTIMA
(DIÁFISE DA PARTE PROXIMAL
NO 4º DIREITO E DA DIÁFISE NO
5º ULTRAFLEXO.)

③ INTERPRETAÇÃO PERMANENTE PARCIAL
DA VÍTIMA VÍTIMA.

④ A INTERPRETAÇÃO PERMANENTE PARCIAL
DA VÍTIMA VÍTIMA É EM VENDA
DE 5-0% DAS SUAS FUNES
CAMBIO-INICIAL

Banco do Brasil

Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 20/05/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0106	Nº DA CONTA JUDICIAL 2000122386041
DATA DA GUIA 20/05/2020	Nº DA GUIA 2602752	Nº DO PROCESSO 08000256020198180026	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
COMARCA CAMPO MAIOR		ORGÃO/VARA 2 VARA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ELIELTA OLIVEIRA DOS SANTOS			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 08619210386
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 92E90276DF845285				
CÓDIGO DE BARRAS				

20/05/2020
Jo Agamenon de Souza Soares
Auditor
CRM-PI 1872